SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2005

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artístico-Cultural – PIBIAC, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e

À vista da deliberação adotada pelo plenário, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2005 (Processo nº 23074.026535/05–21),

R E S O L V E

Art. 1º Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Artístico–Cultural – PIBIAC, da UFCG.

Art. 2º O PIBIAC constitui-se um incentivo ao processo de produção e disseminação do conhecimento e do fazer artístico, por meio da concessão de bolsas, e terá os critérios e procedimentos administrativos regulamentados nesta Resolução.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º O PIBIAC destina-se a alunos de cursos de graduação da UFCG e tem, por objetivos específicos:

I – estimular o desenvolvimento de projetos de caráter artístico-cultural (artes cênicas, visuais e plásticas, audiovisuais e produções similares);

II – incentivar a iniciação de estudantes de graduação em atividades artístico-culturais, visando à familiarização com o processo de produção e disseminação do conhecimento e do fazer artístico;

III – contribuir para o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes;

IV – incorporar referências simbólicas e linguagens artísticas no processo de construção da cidadania, ampliando a capacidade de apropriação criativa do patrimônio cultural pelas comunidades beneficiadas e aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

V – implementar e consolidar uma política cultural inclusiva, de interação entre a universidade e a sociedade;

VI – potencializar energias sociais e culturais, dando vazão à dinâmica própria das comunidades e entrelaçando ações e suportes dirigidos ao desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação do PIBIAC é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e do Comitê Assessor de Extensão, conjuntamente.

Art. 5º Compete à PROEX:

I – responder pelo Programa, no âmbito da UFCG;

II – definir o período de vigência do programa, bem como o número e o valor das bolsas, que serão alocados de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFCG;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – proceder à distribuição das bolsas de iniciação artístico-cultural, conforme os critérios estabelecidos pelo Comitê Assessor de Extensão, em edital;

V – encaminhar edital a todos os Centros, contendo as normas do processo de seleção;

VI – encaminhar a todos os Centros o resultado do processo de seleção, bem como a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

VII – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VIII – autorizar pagamento das bolsas;

IX – acompanhar e avaliar a execução dos projetos vinculados ao PIBIAC;

X – emitir certificados àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa do Programa.

Parágrafo único. Os participantes cujo envolvimento no projeto seja inferior a uma edição terão direito à declaração de participação.

CAPÍTULO III
DO ORIENTADOR

Art 6º As propostas para o PIBIAC deverão ser apresentadas por servidores docentes e técnico-administrativos de nível superior, isoladamente ou em grupo.

Parágrafo único. Será permitido apenas um aluno bolsista por projeto, podendo haver a participação de alunos colaboradores voluntários, desde que preencham os requisitos exigidos no art. 9º desta resolução.

Art 7º Caberá ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno cujo perfil e desempenho acadêmicos sejam compatíveis com as atividades previstas.

§ 1º O orientador poderá, a seu critério, solicitar a exclusão do bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que atenda aos requisitos e satisfaça os prazos operacionais adotados pelo Programa.

§ 2º O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram a participação do bolsista.

Art. 8º É dever do orientador encaminhar a freqüência mensal do bolsista à PROEX.

CAPÍTULO IV
DO ALUNO BOLSISTA

Art. 9º Para concorrer à bolsa do PIBIAC o aluno deverá:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFCG;

II – apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);

III – ser indicado pelo orientador;

Parágrafo único. É vedada, ao aluno, a acumulação da bolsa do PIBIAC com bolsas de outros programas no âmbito da Instituição.

Art. 10. O aluno bolsista deverá:

I – apresentar, anualmente, o seu trabalho nos Encontros realizados pela PROEX e pelo Centro a que pertence o projeto, para avaliação pública.

II – fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIAC/UFCG, nas publicações e trabalhos apresentados.

Art. 11. O aluno poderá participar do programa, como bolsista, por até duas vigências.

Art. 12. O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização do projeto e às normas do programa será desligado do projeto pela PROEX, por proposição do Orientador.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Comitê Assessor de Extensão em um prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência do Interessado.

CAPÍTULO V
DA BOLSA

Art. 13. A vigência e o valor da bolsa serão definidos em Edital.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art 14. Para o processo de seleção, a PROEX deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Edital, previamente aprovado pelo Comitê Assessor de Extensão, em que deverão constar obrigatoriamente:

I – vigência e valor da bolsa;

II – período e local de inscrições ;

III – relação dos documentos exigidos;

IV – critérios para seleção dos projetos;

V – número de bolsas;

VI – comissão de seleção;

VII – procedimentos para pedidos de reconsiderações e demais critérios que nortearão a seleção.

Art. 15. O recebimento das inscrições e a conferência da documentação dos projetos ficarão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Extensão das Unidades Acadêmicas.

Art. 16. Encerradas as inscrições de projetos, os presidentes dos Comitês Internos de Extensão deverão encaminhar toda a documentação à PROEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para que seja viabilizada a realização do processo seletivo.

Parágrafo único. Encerrado o processo seletivo e classificatório dos projetos, a PROEX divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para os Comitês Internos de Extensão de cada Centro.

Art. 17. Caberá recurso do resultado da seleção, até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros.

§ 1º Somente o orientador do projeto é parte legítima para recorrer da decisão.

§ 2º A PROEX convocará a Comissão de Seleção e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para apreciação dos recursos.

§ 3º Procedida à apreciação dos recursos, será enviada ao interessado, para ciência, cópia do parecer relativo ao respectivo processo, emitido pela PROEX.

Art. 18. Após a divulgação do resultado do processo seletivo e classificatório dos projetos o Orientador encaminhará, à PROEX, o nome e documentação do bolsista, para divulgação, nos termos do Edital.

Art. 19. A divulgação do resultado final do processo seletivo será afixada na PROEX, bem como em todos os Centros.

CAPÍTULO VII
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. No primeiro mês de vigência das bolsas, a PROEX reunirá bolsistas e orientadores para a divulgação das responsabilidades que deverão ser assumidas pelos mesmos com o PIBIAC.

Art. 21. A freqüência do bolsista deverá ser remetida aos Presidentes dos Comitês Internos de Extensão, pelo orientador, até o dia 20 de cada mês, os quais, por sua vez, terão até o dia 25 para remetê-la à PROEX.

Parágrafo único. O não envio da freqüência no prazo estipulado neste artigo implicará a suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 22. Os critérios de avaliação das atividades desenvolvidas pelos Projetos de Iniciação Artístico-cultural, em cada vigência do PIBIAC, serão definidos pela PROEX.

Art. 23. Somente poderão pleitear renovação de Projeto os orientadores que tenham obtido aprovação do relatório do período de vigência anterior.

Art. 24. O Projeto que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ser descredenciado do Programa pela PROEX, ouvido o Comitê Interno de Extensão do Centro ao qual pertence o projeto.

Parágrafo único. O Projeto que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas, receberá acompanhamento especial por parte da PROEX.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela PROEX.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 01 de agosto de 2005.

MARIA LUCINETE FORTUNATO
Presidente